

ONDE AS FRONTEIRAS TERMINAM? ASPECTOS DA SECURITIZAÇÃO DAS MIGRAÇÕES NO BRASIL

WHERE DO BORDERS END? NOTIONS ON THE SECURITIZATION OF MIGRATIONS IN BRAZIL

Natalia Cintra de Oliveira Tavares¹
UFRJ

Resumo

Este estudo procura compreender qualitativamente as políticas de controle dos fluxos migratórios aplicadas no “Norte Global” pós-Guerra Fria, traçando um paralelo com o Brasil, isto é, em que medida pode-se falar em criminalização das migrações no país. Para entender como esse controle é difundido por todo o tecido social, o estudo fará a compilação de políticas e normas responsáveis por dissuadir e dificultar os fluxos de certos migrantes e refugiados em detrimento de outros, a fim de pensar até que ponto podemos falar num Brasil para todos. Este trabalho se baseia nos estudos feitos principalmente por Alison Gerard, Natalia Debandi, Achille Mbembe, entre outros, e busca inserir esse aparato de políticas de fronteira no que Mbembe denomina “o retorno da lógica da raça”.

Palavras-chave

Migração. Fronteiras. Refúgio.

Abstract

This study seeks to qualitatively understand the politics of control of migratory flows applied in the “Global North” post-Cold War, tracing a parallel to Brazil, that is, in which way it is possible to speak of criminalization of migration in the country. In order to comprehend how such control is spread through all the social tissue, this study will compile the politics and laws responsible for interfering with the flows of certain migrants and refugees in spite of

¹ Professora Substituta de Direito Internacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Doutoranda em Direito pela PUC-Rio. Mestre em Direito pela UFRJ. Advogada e Subcoordenadora do Centro de Proteção a Refugiados e Imigrantes da Fundação Casa de Rui Barbosa. Colaboradora da Rede Sul-Americana para as Migrações Ambientais (RESAMA) e Pesquisadora do Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ.

others, in order to conclude whether or not it is possible to talk about a Brazil open for all. This work is based on studies mainly made by Alison Gerard, Natalia Debandi, Achille Mbembe, among others, and seeks to include these technologies of borders in what Mbembe calls "the return of the logic of race".

Keywords:

Migration. Borders. Refuge.

1 INTRODUÇÃO

Já têm algumas décadas em que é possível notar as políticas para as migrações serem tratadas no âmbito das políticas de segurança, especialmente nos países que aqui incluirei no “Norte Global”, dentre eles Estados Unidos da América, a União Europeia como bloco, Austrália, Canadá, Japão, entre outros. Securitizar as migrações e, como consequência, o migrante, tem sido, portanto, prática cada vez mais expandida e expressiva. Recentemente, a candidata ao cargo de Primeira Ministra do Reino Unido, Theresa May, postou em seu Twitter² um vídeo e uma fala em que basicamente dizia que lutará para deportar pessoas suspeitas de serem terroristas, restringindo sua liberdade e seus movimentos, quando há evidências suficientes para que se entenda que representam uma ameaça, ainda que não suficiente para processá-las. Disse ainda que, se as normas de direitos humanos impedirem-na de fazê-lo, serão revogadas.

Esse discurso de Theresa May corrobora perfeitamente o que Achille Mbembe (2014) diz sobre o momento atual em que vivemos, no qual o discurso da proteção é a moeda de troca da cidadania.

A intenção desse estudo é, portanto, primeiramente entender, com base em trabalhos e pesquisas pré-existentes, quais os elementos da securitização das migrações, em âmbitos interno e externo, a fim de criar um aparato comparativo para a análise

² Disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://twitter.com/theresa_may/status/872181737933217794>. Acesso dia 02 de julho de 2017.

das políticas públicas (ou da falta delas) e das normas referentes às migrações, com especial enfoque nas forçadas, especialmente no Brasil. Para tanto, será feita a compilação das medidas tomadas por países do “Norte Global” no que tange ao acesso à proteção do instituto de refúgio.

Escondido atrás da propaganda de país multicultural e receptivo, existem políticas de securitização das migrações no Brasil? É isto que o estudo irá investigar em um segundo momento; isto é, quais das medidas supracitadas são encontradas no Brasil, e se é possível falar em securitização da migração e estigmatização da pessoa refugiada no país. Devido ao pequeno número de órgãos governamentais, internacionais e da sociedade civil que trabalham com refúgio, além da grande dificuldade de acesso a dados e informações oficiais, não há muitos trabalhos que desenvolvem o tema no Brasil - normalmente buscam compreender a situação do Norte Global, que conta com mais dados. Além disso, as ONGs que fazem assistência individualizada a refugiados não têm como enfoque a realização de relatórios e pesquisas acerca das dificuldades enfrentadas por refugiados e solicitantes de refúgio no país; sua atuação aproxima-se mais da caridade e menos da denúncia, e boa parte de sua atuação, assim como o processo de refúgio em si, é sigilosa. As organizações de refugiados são ainda escassas, muito recentes e carecem de estrutura estável e organizada, além de sua inserção política no país ser tímida - visto as próprias vedações presentes no nosso Estatuto do Estrangeiro.

Apesar dessa realidade que dificulta a análise do tema, isso não significa que não seja possível encontrar dados. O aumento brusco de pedidos de refúgio, a crise do Ebola, a vinda maciça de haitianos e, mais recentemente, de venezuelanos: qual a natureza das respostas dadas pelo Brasil a esses fenômenos, securitizadoras ou humanitárias? Enfim, a partir dos dados fornecidos pelas principais instituições, juntamente com a compilação das leis e resoluções existentes, será possível mapear as estratégias

empregadas no país que levam o controle de fronteiras para além de seus limites geográficos.

2 O CONTROLE DE FRONTEIRAS NA EUROPA: O RETORNO DA LÓGICA DA RAÇA

Muitos criminologistas apontam que a criminalização da mobilidade transfronteiriça e o recrudescimento das fronteiras para certos fluxos é uma consequência direta dos desafios impostos pela globalização e do aparente enfraquecimento da soberania estatal (GERARD, 2014). Se, de um lado, a soberania perde sua força, de outro, como resposta, os Estados a fortalecem por meio do controle cada vez mais potente dos fluxos migratórios.

Alguns Estados deixam de se basear no paradigma de “Estado Social” para assumir uma postura de defesa e exclusão, em que se focam no “alien” como a principal fonte dos seus problemas sociais. Nevins (2001) diz que esse alien é o estrangeiro, o pobre, o criminoso. Como bem disserta Natalia Debandi (2015, p. 114),

A expulsão de migrantes se constitui em uma engrenagem a mais do Estado Penal que toma os bairros ou guetos, as prisões e, finalmente, os centros de expulsão como parte de um **complexo dispositivo de administração e controle do excedente social, constituído pelos árabes, negros, pobres, desocupados, mendigos e nômades**.³ (Tradução e grifos meus).

²Original em espanhol: *La expulsión de migrantes constituye un engranaje más del Estado Penal que tomará los barrios o ghettos, las cárceles y finalmente los centros de expulsión como parte un complejo **dispositivo de administración y control del excedente social, que se amalgama con los árabes, negros, pobres, desocupados, mendigos y nómadas**.*

Achille Mbembe (2014), ao pesquisar a economia de poder do racismo na história mundial, diz que os séculos XX e XXI repetem muito do sistema de poder do século XIX, em que se assistiu a uma biologização da raça no Ocidente. Isto porque, de acordo com ele, a lógica da raça volta com o processo de globalização – o que justificou diversas instituições de segregação, regimes de apartheid, racismo anti-semita, entre tantos outros. Nessa seara, o autor entende que essa *economia política da vida*, ou *biopolítica*, é observável especialmente com o surgimento de ideologias securitárias e instalação de mecanismos com vista a calcular e minimizar os riscos, em que se lança mão de dispositivos de controle das pessoas. Para Mbembe (2014, p. 48), portanto,

Face à transformação da economia da violência no mundo, os regimes democráticos liberais consideram-se agora em estado de guerra quase permanente contra novos inimigos fugidios, móveis e reticulares. (...) É assim que no contexto de uma escalada antimigratória na Europa são indexadas categorias inteiras da população, depois submetidas a diversas formas de consignaçaõ racial. Estas fazem do migrante (legal ou ilegal) a figura essencialista da diferença.

Nessa seara, é interessante pensar no próprio surgimento da União Europeia (UE), pois, como explica Alison Gerard (2014), é paradigmático para explicar a escalada das políticas de controle mencionadas por Mbembe, como o retorno da lógica de raça. Assim, a fim de consolidar o projeto de integração comunitária europeia, era necessário lançar mão de um bode expiatório, isto é, era imprescindível a construção do “Outro” da Europa, o seu exato oposto, o “alien”. Dessa maneira, garantia-se a legitimidade identitária do continente europeu, representado como o exato oposto das massas que o “invadem”. As políticas de

controle migratório foram a condição encontrada para garantir o projeto de unidade europeia. Ainda hoje, é possível perceber, especialmente nos discursos institucionais, a consolidação e desenvolvimento dessas políticas, com a construção do exato oposto do europeu na figura do migrante árabe, do islâmico, do negro, do africano. Mbembe (2014) auxilia nesse entendimento quando diz que vivemos o retorno da lógica da raça, que racializa o migrante, concebido como a essência da *diferença*, da Outridão.

Conforme ensina Gerard (2014), este fenômeno ocorreu, na UE, especialmente no final da Guerra Fria, uma vez que, o perfil de migrante e refugiado que circulava no continente se alterou bastante, de homens europeus, brancos e anti-comunistas, para perfis mais heterogêneos de migrantes e refugiados provenientes da África, Oriente Médio e América Latina. A imagem e discursos construídos em torno desses novos fluxos foram de desconfiança, acima de tudo: de que abusavam da hospitalidade europeia, de que eram muitos os números – que se constituía em uma invasão. Ora, vemos atualmente um discurso muito semelhante sobre a chegada de migrantes e refugiados na Europa, caracterizada como uma suposta “crise dos refugiados”

Assim, é possível dizer que a UE continuamente dependeu de uma política de segurança para sua consolidação, isto é, de uma agenda política de criação de zonas seguras que a isolem dos chamados “criminosos e migrantes irregulares”. Ressalte-se que o tratamento do tema da migração com base em um paradigma securitário precede o 11 de setembro (GERARD, 2014), ainda que este tenha contribuído para o reforço do discurso do “Outro como ameaça”. A consequência desse discurso é a militarização das fronteiras europeias, enquanto bloco, e o desenvolvimento de tecnologias de controle da população migrante.

Dessa maneira, busco pensar a expansão do conceito geográfico de fronteira – a fronteira que se perfaz no controle não só da entrada e saída de pessoas de um país, mas que se reproduz no interior dos Estados-Nação, ou mesmo extraterritorial, para além dos limites. O caso da UE é emblemático, especialmente no

que tange às políticas oficiais para tentar frear as redes de coiotes que levam migrantes à Europa pelo Mediterrâneo, fazendo com que estabeleçam acordos com países fora da UE, como Líbia, um forte exemplo da expansão extraterritorial fronteiriça, a fim de conter certos fluxos para o continente europeu.

Os Estados Unidos da América (EUA), de maneira semelhante, já chegaram a expulsar navios de migrantes que se destinavam ao seu território, dizendo que não feriam o princípio do *non-refoulement* porque as “expulsões” ocorriam fora do mar territorial estadunidense. Essas políticas de prevenção também justificaram diversas intervenções humanitárias, como ensina Carolina Moulin (2012, p. 48), com o fito de conter esses fluxos em seus países de origem:

Houve uma intensificação da securitização do refugiado, em um processo que resultou na maior parte das vezes em uma redução da proteção, na inabilidade em prover a assistência pela manipulação das partes beligerantes, na incapacidade de engajamento rápido nas situações de emergência e, sobretudo, em um crescente encapsulamento do refugiado a condições de vida subumanas, degradantes e **politicamente inexistentes**, seja nos campos, seja nas “zonas-seguras” criadas nos países de origem. (grifos meus).

A autora enfatiza principalmente a securitização do refugiado, e exemplifica como as principais crises humanitárias, que geraram intensos fluxos, como do Iraque, Ruanda, Haiti, etc., provocaram diversas ações do Conselho de Segurança, não com fins de assegurar a dignidade da população migrante, mas tratando essa população como “ameaça à segurança”. Ela exemplificou com excerto da resolução 688 de 1991, que diz:

O Conselho de Segurança, consciente de suas responsabilidades e dos seus deveres estatuídos na Carta das Nações Unidas com a manutenção da paz e da segurança internacionais [...], extremamente preocupado com a repressão à população civil iraquiana em diversas partes do Iraque, incluindo mais recentemente as áreas povoadas pelos Curdos que levou a um fluxo massivo de refugiados em direção a e através das fronteiras internacionais e a incursões no cruzamento das fronteiras, que ameaçam a paz e a segurança na região [...], reafirmando o compromisso de todos os estados membros com a soberania, integridade territorial e independência política do Iraque e de todos os estados da região [...].

Como é possível observar, o enfoque das ações humanitárias não se destina ao Estado violador, mas aos fluxos transfronteiriços, problematizados como a causa da insegurança causada pelo seu deslocamento de pessoas.

A Europa, nessa nova busca pela proteção interna, além de proteger suas fronteiras, procurou fazer Estados aliados que contribuiriam em conter essa população. Assim, Gerard (2014) menciona como o Mediterrâneo ao redor de Malta tem sido cada vez mais militarizado, assim como o Norte da África. Essa delegação de controle de fronteiras, feito no exterior do próprio território europeu, é também um compartilhamento e extensão da soberania europeia em si.

Destaca-se, como bem ressalta Mezzadra (2003), que esse controle migratório acompanha os próprios fluxos – ou seja, os próprios fluxos migratórios são responsáveis pelo desenho das fronteiras europeias e sua extensão e expansão. Assim, se o destino majoritário dos fluxos é a Alemanha, e a entrada neste país parte do leste europeu, a delegação da responsabilidade das fronteiras são expandidas para países mais pobres, fronteiriços, que querem ganhar força dentro da UE ou até mesmo adentrá-la,

como foi o caso da Polônia e da Ucrânia. De acordo com Mezzadra (2003, p. 03):

One can certainly say that due to these border technologies a certain piece of German sovereignty is displaced into Poland or the Ukraine. For both these countries, the decision to adopt these technologies of border control is linked to their desire to enter the EU. The groundwork for these agreements was laid in the early 1990s, essentially through bureaucratic channels. (...) In the case of Germany, Poland, and the Ukraine, however, one can see very clearly how the system functions. Germany is a wealthy EU state that exports its border technologies to Poland, a candidate state for EU entry. In turn, Poland exports these technologies to the Ukraine, a state very much on the backlist for EU integration. This pattern is directly related to differences in political power, and economic power too (since the price of labour in Poland is about three times less than in Germany, and about ten times less in the Ukraine).

3 TECNOLOGIAS INTERNAS DE CONTROLE DE FRONTEIRA: UM PARALELO BRASIL-EUROPA

Para além dessa tecnologia que aplica o controle dos fluxos e pessoas externamente ao território, ou seja, uma tecnologia que expande o conceito de fronteira e soberania para além do território nacional, busco analisar neste tópico, à semelhança de Alison Gerard (2014), as estratégias internas na Europa de controle dos fluxos, tanto para evitar/impedir a entrada de novos fluxos, quanto para estimular a repatriação dos grupos imigrantes, a fim de observar se é possível falar nessas técnicas no Brasil.

Assim, Gerard (2014) ressalta três técnicas diferenciadas, quais sejam: dissuasão, punição e práticas de redução de risco. A primeira, dissuasão, consiste na tentativa de controlar e influenciar

a mobilidade transnacional de migrantes. Punição e dissuasão estão, por óbvio, interrelacionados, uma vez que a existência de punição para migrantes é uma das principais políticas de dissuasão de certos fluxos. A dissuasão de fluxos é a principal justificativa apresentada por alguns países, tais quais Malta e França, para criar centros de detenção de migrantes e refugiados, além de reduzir seus direitos sociais na chegada à Europa, como é o caso do Reino Unido, onde solicitantes de refúgio sofrem um forte isolamento, além de terem acesso mínimo aos sistemas de saúde e à moradia de qualidade. Outra estratégia de dissuasão é a criminalização dos meios de migração, notadamente dos agentes que auxiliam na criação das rotas dos migrantes, como é o caso dos coiotes.

Além disso, a aplicação de políticas de deportação na entrada, ou a expectativa, a possibilidade, de sua aplicação, também consiste em uma prática de dissuasão das migrações. Nicholas De Genova (2016) inclusive menciona que uma das características mais essenciais da condição sócio-política do migrante, independentemente da sua situação jurídica, é a sua deportabilidade, ou seja, sua susceptibilidade à deportação. De Genova (*op. Cit.*) fala então de uma “economia da deportabilidade”, e ressalta que, mesmo que todos os não-cidadãos sejam sujeitos a essa economia, nem todos são deportados, nem todos são sujeitos a essa economia de poder de maneira igualitária, ou seja, há uma distribuição desigual desse poder entre diferentes grupos e fluxos migrantes. Traçando um paralelo com o retorno da lógica da raça, mencionado anteriormente, é possível perceber a racialização de certos corpos migrantes, com a consequente distribuição desigual das economias de deportabilidade e detentabilidade.

E no Brasil, existem práticas (ativas e omissivas) de dissuasão de fluxos migratórios? Em primeiro lugar, é preciso atestar que tanto a lei de refúgio, lei nº 9.474 de 1997, e a Nova Lei de Migração, ainda em vacância, são consideradas avançadas se comparadas a outros sistemas legislativos, tais quais os dos países do “Norte Global”. Entretanto, cabe dizer que, ao menos em relação à nova lei de

migração, que contou com diversos vetos (alguns sob a justificativa de proteção da segurança nacional, inclusive), não se sabe como será aplicada, até porque muitos de seus dispositivos exigem regulamentação administrativa. Não podemos deixar de celebrar essa nova empreitada normativa que o Brasil finalmente inaugura, mas, especialmente no começo, é preciso estarmos atentos à aplicação dessa lei, afinal, leis, por si só, não criam direitos, não alteram práticas repressivas, nem mudam estruturalmente as hierarquias sociais de poder. É preciso que haja muita luta, por meio dos grupos interessados, para que essa lei tenha um campo fértil de implementação, sem o qual, é possível que estejamos frente a uma letra morta, em especial considerando o atual quadro de crise político-econômica e de retrocesso de direitos em que vive o país. Dito isso, é preciso pensar, pois, nas práticas (ativas ou omissivas) consolidadas no Brasil no que tange à dissuasão de certos fluxos.

Em primeiro lugar, é preciso pensar nos direitos que o Brasil garante à população migrante e refugiada, dando enfoque aos refugiados e solicitantes de refúgio, especialmente. Solicitantes de refúgio e refugiados têm, em regra, acesso a todos os direitos sociais atribuídos aos brasileiros, além de acesso a documentação, ainda que temporária e precária, notadamente se analisada a situação de solicitantes de refúgio. Entretanto, é possível falar em práticas omissivas, ou, em outras palavras, em desinteresse/ausência do Estado no que tange à efetivação desses direitos de maneira ampla e irrestrita, responsáveis pela dissuasão dos fluxos.

Nesta seara, é possível afirmar que há, atualmente, um amplo desconhecimento, por parte da população brasileira, 1) acerca do direito ao refúgio; 2) acerca das razões para o refúgio; 3) acerca dos documentos que portam solicitantes de refúgio e refugiados; e 4) acerca dos direitos dessa população. A falta de conhecimento propaga a estigmatização da população refugiada, aprofundando as desigualdades sociais e expandindo as

hierarquias de poder que atingem o corpo refugiado. Assim, sem o devido interesse do governo brasileiro em propagar conhecimento sobre a causa, os documentos e os direitos, além da falta de campanhas contra xenofobia e racismo, a *efetivação* dos direitos sociais da população refugiada será ainda muito precária. Veja bem: falo principalmente da realidade das grandes metrópoles do país, os centros de recepção de população migrante e refugiada. Se nesses locais, que contam com ONGs especializadas na temática, ainda há muito trabalho a ser feito, imagine no restante do Brasil? A realidade está ainda muito aquém do que garantem as leis, e há uma verdadeira inação e desinteresse por parte do governo federal. A falta de políticas públicas federais destinadas à propagação de conhecimento; a falta de expansão dos órgãos públicos responsáveis por essa população, notadamente, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e o Conselho Nacional de Imigração (CNIG); a diminuição ou fim das remessas financeiras às poucas ONGs que atuam nessa área, entre outros fatores, demonstram uma política, ainda que de omissão, que pode ser classificada como de dissuasão das migrações, na esteira do que ensina Gerard (2014).

É importante lembrar que, mesmo com seus direitos garantidos, a população migrante está mais sujeita à precarização e exploração laboral, e não raro divulgam-se reportagens sobre migrantes encontrados em condições análogas à escravidão, e a falta de políticas públicas para migrantes contribui com essa condição.

Considero, além disso, que as alternativas de regularização migratória, ou falta delas, também contribuem para a dissuasão dos fluxos. Talvez, com a nova lei de migração, que expressamente prevê possibilidades que antes eram dadas pontualmente, como foi o caso dos haitianos, essas ações antes vistas somente como *humanitárias*, uma benesse brasileira, se tornem um direito e garanta mais transparência, rapidez e visibilidade a certos status jurídicos a serem adquiridos. O próprio processo de refúgio, e as dificuldades que ele apresenta, podem contribuir para a dissuasão dos fluxos de refugiados. Apesar de ser

um processo relativamente simples, não judicializado, o procedimento de refúgio não é transparente, dificulta o acesso do refugiado à ampla defesa, não há atuação da Defensoria Pública da União direta e individualmente em todos os casos, fazendo com que muitos solicitantes de refúgio não obtenham defesa de seus pleitos. Além disso, a demora dos processos gera uma instabilidade jurídica para os solicitantes de refúgio assemelhada à *deportabilidade* ensinada por De Genova (2016). Isto porque, a despeito do *status* de solicitante de refúgio, o migrante nessa condição encontra-se entre a regularização permanente, isto é, a determinação da condição de refugiado, e da deportabilidade, como consequência da negativa do *status* de refugiado. E essa instabilidade tende apenas a se aprofundar, haja vista que o Brasil tem um passivo de cerca 26.000 (vinte e seis mil) solicitações de refúgio, e conta com apenas 13 (treze) funcionários responsáveis pela realização das entrevistas oficiais⁴. Uma verdadeira falta de política migratória, especialmente no que tange aos fluxos de refugiados.

Quanto aos direitos sociais, é importante falar especialmente da falta de políticas públicas a nível federal de auxílio, especialmente a solicitantes de refúgio que acabam de chegar no país e necessitam de abrigo, acesso ao mercado de trabalho, algum auxílio financeiro emergencial, etc. O que ocorre na prática é um vínculo de dependência muito grande, por parte de grupos de refugiados, em relação a certas organizações da sociedade civil, tanto para o processo de integração dos refugiados na sociedade, quanto para sua proteção jurídica. Sabendo-se que essas ONGs são limitadas a apenas alguns poucos locais do Brasil, nenhuma delas em regiões de fronteira, é possível dizer que

³ Informações obtidas em matéria para o sítio eletrônico *Consultor Jurídico*, de abril de 2017, disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2017-abr-14/brasil-26-mil-pedidos-refugio-13-pessoas-analisa-los>>. Acesso em 06 de julho de 2017.

muitos migrantes/refugiados não têm um aparato institucional de auxílio no acesso aos seus direitos, fazendo com que, por óbvio, muitos tenham seus direitos violados, como é o caso do recém fluxo de venezuelanos na fronteira norte, e como foi o caso dos haitianos, também ao norte do país.

Por fim, quanto às técnicas de redução de risco, denominadas também de práticas de não-entrada, mencionadas por Gerard (2014), cabe dizer que consistem em políticas de visto, em sanções às empresas de transporte, e na militarização das fronteiras. Também nestes casos é possível perceber práticas semelhantes no Brasil. Não é coincidência que a maioria dos migrantes africanos, especialmente os refugiados, venham por meio de redes de coiotes, com passaportes falsos, ou até mesmo clandestinamente dentro de navios, uma vez que o acesso ao visto de entrada, nas embaixadas e consulados brasileiros de seus países de origem, é bastante dificultado. Não seria esta uma prática que assegura o país de certos fluxos indesejados? Não é uma coincidência que muitos migrantes vieram para o Brasil e solicitaram refúgio no período da Copa do Mundo, em 2014, como foi o caso dos ganeses⁵, e das Olimpíadas, em 2015, haja vista o acesso facilitado a vistos nesse período.

Além disso, ainda que não tenhamos muros, ou sequer fronteiras geograficamente fechadas, é importante pensar, tanto no caso da entrada de haitianos pela fronteira com o Acre e, agora, de venezuelanos na fronteira com Roraima, que as demandas das populações, instituições e mídia locais foram e são pelo fechamento das fronteiras, e inclusive pela criação de “campos”⁶. Sobre esse tema, Martuscelli (2017) elabora que nem o

⁴ Como foi amplamente veiculado na mídia, informação disponível nesses seguintes websites: <<https://oglobo.globo.com/brasil/depois-da-copa-mais-de-500-ganeses-solicitam-refugio-no-brasil-13317349>> e <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-07/mais-de-170-torcedores-ganeses-pedem-refugio-ao-brasil>>. Todos acessados em 06 de julho de 2017.

⁵ Este ano o Brasil foi surpreendido com respostas militarizadoras na

Brasil, nem a UE, estão preparados para enfrentar o tema dos fluxos mistos, dizendo, especificamente que

O Brasil não está equipado para receber esses fluxos migratórios e nem aproveitar seus benefícios. Essa semana, o assunto voltou para a imprensa nacional quando o governo do Acre afirmou que deve solicitar ao Ministério da Justiça o fechamento da fronteira do estado com o Peru para conter a entrada indocumentada de haitianos e outros estrangeiros. Essa seria uma resposta devido ao aumento da imigração que teria crescido de cerca de 20 ou 30 pessoas por dia para 70 ou 80 diariamente. (...) O Brasil não está preparado para abordar os fluxos migratórios mistos de uma maneira que garanta a dignidade da pessoa humana, no entanto, essa é mais uma chance de o país provar que está realmente comprometido com seu discurso internacional de defesa e respeito dos direitos humanos.

No entanto, quase 04 (quatro) anos após, o Brasil ainda não conseguiu criar uma rede institucional apropriada para receber grandes fluxos. É o que se pode perceber atualmente com os acontecimentos recentes na fronteira Brasil-Venezuela, em que é perceptível novamente um grande despreparo institucional com a chegada de outro fluxo intenso de migrantes e refugiados, com consequências semelhantes do ponto de vista das comunidades e governos locais, com um aumento de

fronteira Brasil-Venezuela, e com o aprofundamento de práticas discriminatórias em Roraima e no Amazonas, como veiculado na mídia. Informações disponíveis em: < <http://amazoniareal.com.br/com-apoio-da-onu-brasil-monta-1o-plano-de-contingencia-na-fronteira-com-a-venezuela/>>, <<http://amazoniareal.com.br/crise-na-venezuela-enquanto-prefeito-do-psdb-quer-barreira-na-fronteira-indios-warao-enfrentam-morte-e-des-caso-em-manauis/>> e <<http://www.americasquarterly.org/content/brazil-should-do-more-venezuelas-refugees-and-migrants>>. Acesso em 06 de julho de 2017.

discursos e práticas xenofóbicas. Sobre este ponto, especificamente no caso dos haitianos que adentraram o país pelo Acre, Antônio Oliveira (2015) ressalta que

Além de enfrentar barreiras ao ingresso nos países de destino, devido à política migratória vigente ou à falta de uma – especificamente no caso brasileiro –, tanto uma diáspora quanto outra, com uma certa constância, têm chegado de forma sensacionalista aos noticiários nacionais e internacionais, que buscam fazer acreditar à opinião pública que esses imigrantes são uma ameaça e uma fonte de problemas para os países receptores. (...) A forma como esses meios de comunicação noticiam a chegada de subsaarianos e haitianos reflete a visão de mundo da elite dominante e de certa parcela da sociedade, crédulos que esses indivíduos, desprovidos dos meios de reprodução em seus lugares de origem, estão verdadeiramente invadindo os seus países, sendo a medida adequada para enfrentar “o problema” mandá-los de volta, seja para onde for, de forma a manter a situação sob controle e longe de suas fronteiras.

Assim, é possível afirmar que as políticas de controle das migrações que atingem os refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil não somente se perfazem pela militarização das fronteiras, mas são perceptíveis e estão presentes nas redes de controle capilarizadas e diluídas por todo o tecido social e servem de apoio ao controle de fronteiras feito pelo Estado, vez que, são esses mesmos sujeitos migrantes que, por meio da fuga, subvertem a própria lógica das fronteiras (TAVARES *et al*, 2015). Além disso, a ausência de uma política migratória clara, e de políticas públicas perenes, em nível federal, e a falta de campanhas para a publicização da condição migrante e refugiada e seus documentos, contribuem com que essa população seja cada vez mais estigmatizada, além de terem um acesso progressivamente dificultado aos serviços públicos e ao mercado de trabalho. É possível afirmar que o Brasil, por meio de políticas ativas e omissivas, repete

experiências do “Norte Global” no sentido de que é também hostil a certos fluxos. Se somos um país de e para todos, há que se pensar que certos fluxos, tais quais o de africanos, haitianos e venezuelanos, não estão contemplados igualmente.

4 CONCLUSÃO

Com esse artigo, pretendia discutir brevemente, a partir das construções de Alison Gerard, as práticas de controle de fronteiras implementadas no “Norte Global”, especialmente na União Europeia, e analisar como elas foram a base sobre a qual o bloco se fundou e se consolidou. A intenção era, ao final, comparar tais técnicas de controle fronteiriço com a realidade brasileira.

Para além disso, foi possível compreender como o controle de fronteiras se destina a certos fluxos em detrimento de outros, num retorno à lógica da raça, como proposto por Achille Mbembe, bem como por De Genova, ao sugerir que os migrantes estão sujeitos a uma economia de deportabilidade diferenciada. Isso também foi possível de perceber no Brasil, ao analisar a questão da entrada de haitianos e venezuelanos na Fronteira Norte, e a consequente resposta institucional e social local de repulsa aos fluxos, paralela a uma ausência de políticas públicas federais perene.

De fato, este curto estudo conclui que, apesar de um aparato normativo relativamente avançado, e uma extensão de direitos a migrantes, solicitantes de refúgio e refugiados notadamente maior, se comparada a países do “Norte Global”, o Brasil se revela ainda bastante ausente de políticas públicas efetivas no que tange à implementação dessas leis, contribuindo com o aprofundamento da dependência e estigmatização da população migrante e refugiada, sendo possível observar

claramente qual a agenda política brasileira para as suas fronteiras e que corpos são por ela atingidos.

REFERÊNCIAS

Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (CS). *Resolução 688*, de 5 de abril de 1991 (Iraque). Documento S/RES/688. Disponível em: <RefWorld, 2004, CD1, UNHCR Info>. Acesso em: 02 de julho de 2017.

DEBANDI, Natalia. El Modelo de Control de Gestión Migratoria Francés: Una Extensión del Sistema Penal. *REMHU*, vol. 23, n. 45, Brasília, jul.dez. 2015.

DE GENOVA, Nicholas. *Detention, Deportation and Waiting: Toward a Theory of Migrant Detainability*. Genebra: Open Society Foundations, 2016.

GERARD, Alison. *The Securitization of Migration and Refugee Women*. Nova York: Routledge, 2016.

MARTUSCELLI, Patrícia N. *A distância entre Lampedusa e Brasil*. 2014. Disponível em: <http://www.mundorama.net/?p=13299>. Acesso em: 26 de março de 2017.

MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. Lisboa: Antígona, 2014.

MEZZADRA, Sandro; NEILSON, Brett. Né Qui, Né Altrove - Migration, Detention, Desertion: A Dialogue. *Borderlands E-journal*, vol. 2, n. 01, 2003.

MOULIN, Carolina. A Construção do Refugiado no Pós-Guerra Fria: Dilemas, Complexidades e o Papel do ACNUR. *Carta Internacional*, vol. 7, n. 2, jul.dez. 2012, p. 23-49.

NEVINS, J. Searching for Security: Boundary and Immigration Enforcement in an Age of Intensifying Globalization, *Social Justice*, vol. 28, n. 2, 2001.

OLIVEIRA, Antônio. Os Invasores: ameaças que representam as migrações subsaarianas na Espanha e haitiana no Brasil. *REMHU*, ano XXIII, n. 44, Brasília, pp., jan.jun. 2015.

TAVARES, Natalia; TOLEDO, F.; et al. Migração Como Crime, Êxodo Como Liberdade, *REMHU*, ano XXIII, n. 45, Brasília, pp. 235-247, jul.dez. 2015.